DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI MUNICIPAL N. º 2.060/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 no valor de **R$ 100.000,00** (Cem mil reais) destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocauçu	Executivo	02 – 03 Diretoria Municipal de Higiene e Saúde	02 - 03 – 01 Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30.00 100.000,00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0210	Possibilitar o acesso direto da população as ações e serviços públicos de saúde, por meio da gestão obedecendo aos princípios fundamentais do SUS: Universalidade, Integralidade, Integridade, Eluidade e Participação Social	Visando o controle, o monitoramento e avaliação de doenças, o Município realizara ações que promovam a redução da mortalidade, melhorando a qualidade de vida da população	População do Município	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados 13 - Transferências Federal Sistema Único de Saúde

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
População Residente no Município	2.2014 Manutenção do Setor de Saúde - SS	10.301	4.294 Habitantes	100.000,00	800 – Transf. União Decorrentes Emenda Parl. Ind. 012 – Emenda Parl Incr PAB Rodrigo Agostinho

Artigo 2.º – O crédito de que trata o artigo primeiro será aberto através do repasse de recursos efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Bloco: Custeio – Grupo: Atenção Primária – Ação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, Emenda Parlamentar Deputado Federal Rodrigo Agostinho de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos II e § 3.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Bloco Custeio – Grupo: Atenção Primária – Ação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.° exercício (2023).....R$ 100.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 1.° exercício (2023)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1.° exercício (2023)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como do Plano Plurianual para o período de 2023.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -
(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –
Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 10 de outubro de 2023 – Projeto de Lei n.º 042/2023 de 04 de outubro de 2023).

= LEI MUNICIPAL N. º 2.061/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.°4320 de 17 de março de 1964 no valor de **R$ 216.011,00** (Duzentos e dezesseis mil e onze reais) destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocauçu	Executivo	02 – 03 Diretoria Municipal de Higiene e Saúde	02 - 03 – 01 Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30.00 40.000,00 3.3.90.39.00 176.011,00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0210	Possibilitar o acesso direto da população as ações e serviços públicos de saúde, por meio da gestão obedecendo aos princípios fundamentais do SUS: Universalidade, Integralidade, Integridade, Eluidade e Participação Social	Visando o controle, o monitoramento e avaliação de doenças, o Município realizara ações que promovam a redução da mortalidade, melhorando a qualidade de vida da população	População do Município	92-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Exercício Anterior 15 - Transferências Estadual Sistema Único de Saúde

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
População Residente no Município	2.2142 Manutenção do Programa Sorria São Paulo	10.301	4.331 Habitantes	216.011,00	300 – Saúde 049 – Programa SORRIA SP

Artigo 2.º – O crédito de que trata o artigo primeiro será aberto através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2022 oriundos do repasse de recursos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – Programa Sorria São Paulo, de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos I e § 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – Programa Sorria São Paulo.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.° exercício (2023).....R$ 216.011,00

Impacto % sobre o orçamento do 1.° exercício (2023)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1.° exercício (2023)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como do Plano Plurianual para o período de 2023.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 31 de outubro de 2023 – Projeto de Lei n.º 043/2023 de 25 de outubro de 2023).

= LEI MUNICIPAL N. º 2.062/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocauçu	Executivo	02 – 04 Diretoria Municipal de Educação	02 – 04 – 01 Ensino Fundamental	3.3.90.30.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Publico Alvo	Fonte de Recurso
0403 Ensino Fundamental	Manutenção de órgãos da estrutura administrativa direta do município destinados à prestação direta de serviços educacionais, a população alvo de 7 a 14 anos, incluindo gastos adicionais por ventura incorridos com a manutenção de classes.	Em que pese a não municipalização do ensino fundamental no município, há despesas a serem efetuadas de obrigação do Poder Executivo Municipal.	Alunos do ensino fundamental	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados 11 – Transferências Federal FNDE

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
Kits de Material	2.2008 Manutenção do Ensino Fundamental	12.361	4 Kits	13.668,80	900 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentar de Bancada 002 - Emenda Parlamentar TC 202240760-8 FNDE

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como com a abertura do credito especial serão custeadas através do repasse financeiro a ser efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa de Ações Articuladas – Processo 23400.000642/2022-15 – Termo de Compromisso n.º 202240760-8 para aquisição de material esportivo, de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos II e § 3.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial a aquisição de material esportivo através de repasse financeiro a ser efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa de Ações Articuladas – Processo 23400.000642/2022-15 – Termo de Compromisso n.º 202240760-8.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.° exercício (2023)..... R$ 13.668,80

Impacto % sobre o orçamento do 1.° exercício (2023)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1.° exercício (2023)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como do Plano Plurianual para o período de 2023.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 31 de outubro de 2023 – Projeto de Lei n.º 044/2023 de 25 de outubro de 2023).

= LEI MUNICIPAL N. º 2.063/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocauçu	Executivo	02 – 04 Diretoria Municipal de Educação	02 – 04 – 03 Ensino Infantil – Creches Municipais	4.4.90.52.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Publico Alvo	Fonte de Recurso
0402	Manutenção de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinados à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 1 a 6 anos na sua preparação para o ciclo de ensino fundamental. Inclui o pagamento de bolsas de escolares.	O atendimento à educação, com prestação de serviços de qualidade, no tocante ao ensino infantil é atribuição do Poder Executivo Municipal.	150 - Crianças da Creche Municipal	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados 11 – Transferências Federal FNDE

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
Equipamentos e Material Permanente	2.2006 Manutenção de Creche	12.365	42 Unidades	59.767,18	900 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentar de Bancada 003 - Emenda Parlamentar - Permanente FNDE

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como com a abertura do credito especial serão custeadas através do repasse financeiro a ser efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa de Ações Articuladas – Processo 23400.000641/2022-71 – Termo de Compromisso n.º 202240757-6 e Processo 23400.000643/2022-60 – Termo de Compromisso n.º 202240761-5 para aquisição de material permanente (mobiliários para outros ambientes escolares e equipamentos de cozinha) de acordo com o Artigo 43 § 1.º,

Incisos II e § 3.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial à aquisição de material permanente (mobiliários para outros ambientes escolares e equipamentos de cozinha) através de repasse financeiro a ser efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa de Ações Articuladas – Processo 23400.000641/2022-71 – Termo de Compromisso n.º 202240757-6 e Processo 23400.000643/2022-60 – Termo de Compromisso n.º 202240761-5.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.° exercício (2023).....R$ 59.767,18

Impacto % sobre o orçamento do 1.° exercício (2023)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1.° exercício (2023)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como do Plano Plurianual para o período de 2023.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -
(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 31 de outubro de 2023 – Projeto de Lei n.º 045/2023 de 25 de outubro de 2023).

.....

Decretos

= DECRETO N.º 3.554/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 =

(DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINSTRAÇÃO DIRETA RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o dia 02 de novembro é feriado de Finados.

DECRETA:

Artigo 1.º - No dia em que sucede (sexta-feira) o feriado de Finados dia (02) (quinta-feira), o expediente das repartições públicas do município de Ocauçu/SP será:

I – dia 03 de novembro de 2023 será facultativo;

Artigo 2.º - As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial todas as Unidadede Saúde, Unidades de Ensino, Fiscalização, Mobilidade Urbana e Infraestrutura e Serviços Urbanos, funcionarão normalmente, ou em regimede plantão ou revezamento, a critério do Responsável da Pasta considerando a supremacia do interesse público.

Artigo 3.º - Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momentopelo Responsável da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade, considerando que ficará a critério do responsável do setor a recomposição do horário de trabalho.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -
(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

.....